



EDITAL

222

A SECRETARIA DE SAÚDE, através da Comissão de Contratação, nomeada através da portaria nº 001030423/2023, de 03 de abril de 2023, localizada na Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro - Forquilha/CE receberá no período de 05 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas, PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO para Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços na área de oftalmologia (consultas, cirurgias e outros afins), com base na tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS - SIGTAP, junto a Secretaria de Saúde do Município de Forquilha/CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

**HORÁRIO, DATA E LOCAL:**

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS serão recebidos no período de:

RECEBIMENTO

Período de recebimento de 05 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Horário de recebimento de: 08:00 às 12:00 hs.

No endereço: Sala da Comissão de Contratação, localizada na Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro - Forquilha/CE.

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Formas de contato:

No(s) endereço(s): sítio eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) (Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET) - quando for pregão eletrônico ou na Sala da Comissão de Contratação, localizada na Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro - Forquilha/CE ou email [licitacaoforquilha.ce.gov.br@gmail.com](mailto:licitacaoforquilha.ce.gov.br@gmail.com) ou no telefone (88) 3619.1167

Esclarecimentos, consultas, recursos, impugnações e/ou outros:

No(s) endereço(s): sítio eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) (Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET) - quando for pregão eletrônico ou na Sala da Comissão de Contratação, localizada na Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro - Forquilha/CE ou no email [licitacaoforquilha.ce.gov.br@gmail.com](mailto:licitacaoforquilha.ce.gov.br@gmail.com).

Disponibilização dos atos administrativos, licitação (edital, avisos, propostas de preços, impugnações, recursos, adjudicação, homologação, outros):

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE  
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481  
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: [administracao@forquilha.ce.gov.br](mailto:administracao@forquilha.ce.gov.br) | Site [www.forquilha.ce.gov.br](http://www.forquilha.ce.gov.br)



No(s) endereço(s): sítio eletrônico [www.novobbmnet.com.br](http://www.novobbmnet.com.br) (Bolsa Brasileira de Mercadorias - BBMNET) - quando for pregão eletrônico ou na Sala da Comissão de Contratação, localizada na Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro - Forquilha/CE ou <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> (Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE) ou <https://www.forquilha.ce.gov.br/licitacaolista.php> (Portal de Licitações do Município de Forquilha/CE) ou Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ([www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp)).

## 1.0 - DO OBJETIVO

1.1-O presente Chamamento Público tem como objetivo o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços na área de oftalmologia (consultas, cirurgias e outros afins), com base na tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS - SIGTAP, junto a Secretaria de Saúde do Município de Forquilha/CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

## 2.0 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1- A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

2.2- Não poderão participar do presente chamamento pessoas físicas e/ou jurídicas que:

2.2.1- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.2- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

2.2.3- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

2.2.4- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

2.2.5- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.2.6- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.7- Agente público do órgão ou entidade licitante.

2.2.8- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE  
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481  
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: [administracao@forquilha.ce.gov.br](mailto:administracao@forquilha.ce.gov.br) | Site [www.forquilha.ce.gov.br](http://www.forquilha.ce.gov.br)



2.2.9- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3- A Secretaria de Saúde poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.4- As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela Secretaria de Saúde.

### 3.1- DO ENVELOPE

3.1.1- A documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de preços deverão ser apresentadas simultaneamente à Comissão de Contratação, em envelope opaco e fechado, no dia, hora e local indicado no preâmbulo deste Edital, conforme abaixo:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA**  
**(IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE - NOME/RAZÃO SOCIAL - CPF/CNPJ)**  
**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2024.04.02.001.**

3.1.2- Os Documentos de Habilitação e as Propostas de preços deverão ser apresentadas por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular com firma reconhecida. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

3.1.3- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de mais de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

3.1.4- Durante o período de recebimento dos documentos de habilitação e propostas de preços, o licitante deverá entregar o envelope contendo os mesmos retromencionado, onde a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO irá emitir protocolo de recebimento contendo os dados básicos do processo bem como do licitante e em especial data e hora.

### 3.2- DA HABILITAÇÃO

3.2.1- Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto a Secretaria de Saúde, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação:

3.2.2- A comissão de contratação verificará se o licitante atende as condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE  
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481  
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: [administracao@forquilha.ce.gov.br](mailto:administracao@forquilha.ce.gov.br) | Site [www.forquilha.ce.gov.br](http://www.forquilha.ce.gov.br)



- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver;  
b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU.  
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

### **3.2-OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:**

#### **3.2.1- HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:**

3.2.1.1- Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Observado que o aditivo consolidado atende as outras alterações anteriores, portanto, sendo suficiente.

3.2.1.2- Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

#### **3.2.2- REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

3.2.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.2.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.2.2.3- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade.

3.2.2.4- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade.

3.2.2.5- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade.

3.2.2.6- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade.

3.2.2.7- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade.

3.2.2.8- Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

#### **3.2.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

3.2.3.1- Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital.

3.2.3.1.1- Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o(a) Comissão de Contratação poderá promover diligência, a fim de comprovar a veracidade do documento, conforme inciso I do art. 64 da Lei 14.133/2021.

3.2.3.2- Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado.



3.2.3.3- Alvará de Licença Sanitária Estadual ou Municipal da Licitante expedida pela Vigilância Sanitária.

3.2.3.4- Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica interessada e do profissional Médico indicado para execução dos serviços, devidamente atualizado, expedido pelo Conselho Regional de Medicina da Sede do Licitante e da Sede do profissional técnico.

3.2.3.5- Apresentar declaração de disponibilidade de equipe técnica, equipamentos e materiais, contendo a relação da Equipe Técnica com a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pela execução dos serviços, contendo no mínimo os seguintes profissionais:

- a) 01 (um) Médico(a) especialista em Oftalmologia;
- b) 01 (um) Técnico(a) em Enfermagem.

### 3.2.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.2.4.1- Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei.

3.2.4.1.1- O Microempreendedor Individual-MEI, está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASN SIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual).

3.2.4.1.2- É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

3.2.4.1.3- No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4.1.4- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4.1.5- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

3.2.4.1.6- Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

3.2.4.2- Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade.

3.2.4.2.1- Na ausência da Certidão, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.



### 3.2.5- DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

3.2.5.1- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.2.5.2- Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.5.3- Declaração de que se enquadra na condição de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno porte), nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos da referida Lei. (Opcional)

3.2.6- Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Prefeitura Municipal de Forquilha/CE, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

3.2.7- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

3.2.7.1- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

3.2.7.2- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

### 3.3-DA PROPOSTA DE PREÇOS:

3.3.1- As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma, preenchidas em duas vias datilografadas/digitadas ou impressas por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, entregue em envelope opaco e lacrado.

3.3.2- No caso de pessoa jurídica, a razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da licitante. No caso de pessoa física, o nome, endereço e inscrição no CPF.

3.3.3- Assinatura do Representante Legal;

3.3.4- Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

3.3.5- Valor mensal e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no objeto deste Edital;

3.3.6- Correrão por conta do(a) proponente vencedor(a) todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;

3.3.7- Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores mensal e total, prevalecerá o valor mensal.





228

3.3.8-O licitante deverá além de incluir marcar a opção desejada com um X conforme disposto no modelo de proposta.

3.3.9- A licitante poderá ofertar quantidade inferior ou igual a solicitada, porém jamais superior sob pena de desclassificação.

3.3.10- Os erros de cálculo, poderão ser corrigidos pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

#### **4- CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

4.1- Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do fornecimento do bem, o edital preverá os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotado a **Convocação dos credenciados por ordem de inscrição**;

4.2- Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

4.3- A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro credenciado.

4.4- Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo sorteio.

4.5- Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

4.6- A forma para a realização do sorteio, será com a colocação em um único recipiente de papéis cortados em tamanho único, dobrados e previamente preenchidos com o nome dos credenciados, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio.

4.7- Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela Comissão de Contratação.

4.8- A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

4.9- É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

4.10- A Comissão de Contratação observada a periodicidade máxima de 06 (seis) meses complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para fornecimento do material.

#### **5- DA CONVOCAÇÃO**

5.1- A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.2- A Comissão de Contratação convocará os credenciados para a assinatura do contrato, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de convocação formal;



5.3- O ato de convocação conterá, resumidamente, contratado, objeto, local do fornecimento, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

5.4- O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pelo Comissão de Contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento deste, podendo ser prorrogado.

5.5- A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 05 (cinco) dias úteis após findo o prazo de assinatura, estando sujeita às penalidades previstas nas Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

5.6- Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

5.7- A execução do fornecimento de bens somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

## 6- DOS RECURSOS

6.1- Das decisões da Comissão de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/21, o qual deverá ser protocolizado junto a comissão de contratação.

6.2- Recebido o recurso, pelo Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias, procederá a instrução deste e respondê-lo, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

6.3- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.4- Se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o Comissão de Contratação encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

## 7- DA RATIFICAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

7.1- Após recebimento, análise e julgamento das solicitações de credenciamento, o(a) Secretário(a) ordenador(a) da despesa realizará a RATIFICAÇÃO de cada credenciamento.

7.2- Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Ratificação do (a) Secretário(a).

7.3- Havendo a Ratificação, o credenciado será chamado para assinatura do respectivo TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência.

7.4- Os interessados CREDENCIADOS farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.





7.5- A assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, por si só, não garante ao signatário o direito à contratação, apenas mera expectativa de direito de contratar, sendo certo, que eventual convocação para celebração de contrato está subordinada ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

7.6- O credenciado devidamente convocado deverá assinar o respectivo TERMO DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

7.7- É facultado à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demandada e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente Credenciados para assinatura do competente TERMO DE CONTRATO.

7.8- No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviço aos credenciados. Respeitada a seguinte ordem de critérios, terão preferência na celebração do contrato:

- a) as instituições filantrópicas tem preferência sobre as instituições com finalidade lucrativa;
- b) os interessados credenciados terão preferência de contratação respeitando a ordem cronológica de credenciamento;

## 8- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 14.133/21.

8.1- Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

## 9- DA RESCISÃO

9.1- A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

9.2- A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3- A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

## 10- DO DESCREDENCIAMENTO

10.1- Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I- Incidir em uma das hipóteses previstas neste Edital;
- II- Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III- Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV- Forem procedentes as denúncias formuladas sobre o fornecimento ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V- Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho, se for o caso;
- VI- Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de fornecimento a ponto de não



atender às exigências estabelecidas;

VII- Desatendimento as determinações regulares do MUNICÍPIO DE FORQUILHA destinadas a regulamentação e desenvolvimento do fornecimento dos materiais credenciados.

VIII- Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

## 11- SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

11.1- A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato PDF para o e-mail [licitacao@forquilha.ce.gov.br](mailto:licitacao@forquilha.ce.gov.br) ou protocolado no setor de licitações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## 12- PENALIDADES

12.1- Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.1.1- ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

12.1.2- MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do material, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no subitem

5.5 do projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do material, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 do projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III. 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do material, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

12.2- Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

12.3- Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

12.4- Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

12.4.1- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

12.4.2- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.5- É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.6- Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.7- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

12.8- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.9- Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

### 13- DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1- O presente credenciamento terá vigência de 31 de dezembro de 2024, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

13.2- Ao final de cada exercício financeiro ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE

CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481  
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: [administracao@forquilha.ce.gov.br](mailto:administracao@forquilha.ce.gov.br) | Site [www.forquilha.ce.gov.br](http://www.forquilha.ce.gov.br)



13.3- A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

13.4- O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

#### 14- DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

14.1- Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

- a) atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;
- b) revisados, a qualquer tempo, nos termos da legislação em vigor

#### 15-DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

15.1- A Secretaria de Saúde, através da Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos por ventura necessários;

15.2- Após análise da documentação e com base no resultado a Comissão de Contratação emitirá o parecer sobre a viabilidade do credenciamento;

15.3- A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;

15.4- A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

15.5- Os licitantes irão ofertar somente os itens que tiverem interesse, observando que os valores unitários são fixo (tabelados), a oferta poderá se dar em quantidade inferior ao solicitado pela administração, porém nunca superior. Serão credenciados todos que forem habilitados, e contratados, devendo a Secretaria de Saúde utilizar dos serviços igualmente nos credenciados observados casos excepcionais e devidamente justificados.

#### 16- DA CONTRATAÇÃO

16.1- Os materiais/serviços serão contratados por meio de **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do anexo IV deste edital;

16.2- O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços.

16.3- São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.



16.4- O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente ao Secretaria de Saúde e seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

16.5- O(a) contratado(a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação feita pela Secretaria de Saúde;

16.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7- Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, pela Comissão de Contratação, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas, localizada na Av. Criança Dante Valério, 481 - Centro - Forquilha/CE ou por e-mail [licitacaoforquilha.ce.gov.br@gmail.com](mailto:licitacaoforquilha.ce.gov.br@gmail.com).

#### 17- DOS ANEXOS DO EDITAL:

- ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO/TERMO DE REFERÊNCIA - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - MAPA DE RISCOS.
- ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA.
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO.
- ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

Forquilha/CE, 04 de abril de 2024.

  
Eveline Maria Rangel Araujo Rodrigues  
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde



ANEXO I  
ANEXO I  
ESPECIFICAÇÕES/TERMO DE REFERÊNCIA

**DO OBJETO**

Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços na área de oftalmologia (consultas, cirurgias e outros afins), com base na tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS - SIGTAP, junto a Secretaria de Saúde do Município de Forquilha/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                        | UND  | QTD  |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------|
| 1    | <b>PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA</b> - CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO ONDE, POR MEIO DE ULTRASSOM É REALIZADA A MEDIÇÃO DA ESPESSURA DA CÔRNEA. O CÓDIGO CORRESPONDE A UM OLHO, OU SEJA, MONOCULAR.                                                                                | SERV | 300  |
| 2    | <b>BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)</b> - EXAME PARA MENSURAÇÃO DO DIÂMETRO ÂNTERO-POSTERIOR DO GLOBO OCULAR COM OU SEM CÁLCULO DO VALOR DIÓPTRICO DE LENTE INTRA-OCULAR (INCLUI MÚLTIPLOS CÁLCULOS POR OLHO - FÓRMULAS E CONSTANTES DE MATERIAIS).                                | SERV | 600  |
| 3    | <b>BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO</b> - CONSISTE DA AVALIAÇÃO DO FUNDO DO OLHO (NERVO ÓPTICO E MÁCULA) COM LENTE DE CONDENSACÃO ATRAVÉS DA LÂMPADA DE FENDA, SOB MIDRIASE.                                                                                                          | SERV | 300  |
| 4    | <b>CERATOMETRIA</b> - AVALIAÇÃO DO PODER DIÓPTRICO CORNEANO. PROCEDIMENTO INDICADO EM ALTAS AMETROPIAS E PATOLOGIAS CORNEANAS                                                                                                                                                        | SERV | 800  |
| 5    | <b>MAPEAMENTO DE RETINA</b> - AVALIAÇÃO SOB MIDRIASE DA RETINA (PÓLO POSTERIOR E PERIFERIA), NERVO ÓPTICO E CORÓIDE. INCLUIR DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE GRÁFICO MANUAL OU COMPUTADORIZADO, QUANDO COUBER. (MONOCULAR).                                                                  | SERV | 800  |
| 6    | <b>MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA</b> - AVALIAÇÃO DAS CÉLULAS ENDOTELIAIS CORNEANAS (INCLUI REGISTRO GRÁFICO MORFOLÓGICO CELULAR)                                                                                                                                                   | SERV | 300  |
| 7    | <b>POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL</b> - AVALIAÇÃO DA MÁXIMA ACUIDADE SOB ORIFÍCIO ESTENOPEICO (PROJEÇÃO OU RETRO-ILUMINADA).                                                                                                                                                           | SERV | 600  |
| 8    | <b>TONOMETRIA</b> - AFERIÇÃO DA PRESSÃO INTRA-OCULAR.                                                                                                                                                                                                                                | SERV | 800  |
| 9    | <b>CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)</b> - CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA                                                                                                                                                    | SERV | 1300 |
| 10   | <b>ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA</b> - CONSISTE NO ATO DE ADMINISTRAR MEDICAMENTOS, POR PACIENTE, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE MEDICAÇÃO ADMINISTRADA, PRESCRITOS NAS CONSULTAS/ATENDIMENTOS, INCLUINDO AS CONSULTAS/ATENDIMENTOS REALIZADAS NO DOMICÍLIO. | SERV | 1000 |
| 11   | <b>INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR</b> - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO DE UVEÍTES INTERMEDIÁRIA E POSTERIOR, DEGENERAÇÃO MACULAR RELACIONADA A IDADE, INFECÇÕES, ENTRE OUTROS.                   | SERV | 300  |
| 12   | <b>RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL</b> - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA                                                                                                                                                                       | SERV | 200  |

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE  
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481  
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: [administracao@forquilha.ce.gov.br](mailto:administracao@forquilha.ce.gov.br) | Site [www.forquilha.ce.gov.br](http://www.forquilha.ce.gov.br)





# PREFEITURA DE FORQUILHA

PLANO DE PREÇOS

236

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |      |     |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|
|    | LOCAL, PARA O TRATAMENTO DE LESÕES COM EXTENSO COMPROMETIMENTO CORNEANO OU CONJUNTIVAL.                                                                                                                                                                                                                                                                          |      |     |
| 13 | <b>TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO</b> - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO DE PTERÍGIO (QUALQUER TÉCNICA).                                                                                                                                                                       | SERV | 200 |
| 14 | <b>FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL</b> - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA O TRATAMENTO DE CATARATA (SENIL, TRAUMÁTICA, CONGÊNITA, COMPLICADA, E OUTRAS) COM USO DE FACOEMULSIFICADOR COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL ACRÍLICA OU DE SILICONE. LENTE INCLUSA NO PROCEDIMENTO.                                    | SERV | 300 |
| 15 | <b>ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)</b> - CONSISTE NA AVALIAÇÃO DAS ESTRUTURAS INTRA E EXTRA-OCULARES POR ULTRASSOM MODO "B" COM REGISTRO GRÁFICO.                                                                                                                                                                                          | SERV | 200 |
| 16 | <b>RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR</b> - REGISTRO FOTOGRÁFICO DA RETINA REALIZADO APÓS INJEÇÃO DE CONTRASTE (FLUORESCÉINA). BILATERAL, ANALÓGICO OU DIGITAL. INCLUI IMPRESSÃO DAS IMAGENS E LAUDO.                                                                                                                                                          | SERV | 50  |
| 17 | <b>VITRECTOMIA ANTERIOR</b> - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA PARA REMOÇÃO DE VÍTREO EM CÂMARA ANTERIOR (PÓS TRAUMÁTICO OU COMO COMPLICAÇÃO DE CIRURGIA DE CATARATA POR ROTURA DE CÁPSULA POSTERIOR). PODE SER ASSOCIADO A FACECTOMIA COM IMPLANTE DE LIO, FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LIO E FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LIO. | SERV | 30  |
| 18 | <b>VITRECTOMIA POSTERIOR</b> - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO HOSPITALAR COM FINALIDADE TERAPÊUTICA OU DIAGNÓSTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS), PARA TRATAMENTO DE DESCOLAMENTO DE RETINA E/OU ALTERAÇÕES VÍTREAS (HEMORRAGIA, INFLAMAÇÃO, INFECÇÃO). INCLUI ENDOLASER QUANDO NECESSÁRIO.                                 | SERV | 5   |
| 19 | <b>CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA</b> - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS), PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO (NÃO A LASER) DE OPACIDADES CAPSULARES RETRO LENTICULARES.                                                                                                    | SERV | 30  |
| 20 | <b>CAPSULOTOMIA A YAG LASER</b> - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO A LASER DE OPACIDADES CAPSULARES RETRO LENTICULARES.                                                                                                                                                          | SERV | 150 |
| 21 | <b>IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO</b> - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA PARA IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR PARA O TRATAMENTO DE AFACIA. INDICADO PARA IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR COMO UM SEGUNDO TEMPO DA FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LIO. LENTE JÁ INCLUSA NO VALOR.                                         | SERV | 5   |
| 22 | <b>FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR</b> - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS), PARA O TRATAMENTO DE CATARATA (SENIL, TRAUMÁTICA, CONGÊNITA, COMPLICADA, E OUTRAS) SEM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (INCLUI VITRECTOMIA ANTERIOR QUANDO NECESSÁRIO).       | SERV | 5   |
| 23 | <b>SUTURA DE CORNEA</b> - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | SERV | 25  |

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE

CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481  
Fonc: (88) 3619-1167 | E-mail: [administracao@forquilha.ce.gov.br](mailto:administracao@forquilha.ce.gov.br) | Site [www.forquilha.ce.gov.br](http://www.forquilha.ce.gov.br)



PREFEITURA DE  
**FORQUILHA**

PLANO DE PREÇOS

237

|    |                                                                                                                                                                                                                                          |      |   |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---|
|    | AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS), PARA TRATAMENTO DE LACERAÇÕES CORNEANAS TRAUMÁTICAS, DEISCÊNCIA DE SUTURA OU DRENAGEM ESPONTÂNEA DE HUMOR AQUOSO PÓS OPERATÓRIA. |      |   |
| 24 | <b>SUBSTITUIÇÃO DE LENTE INTRA-OCULAR</b> - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, PARA TROCA DE LENTE INTRA-OCULAR. LENTE JÁ INCLUSA NO VALOR.                                                     | SERV | 2 |

O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum para Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços na área de oftalmologia (consultas, cirurgias e outros afins), com base na tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS - SIGTAP, junto a Secretaria de Saúde do Município de Forquilha/CE.

Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

PREÇO DE REFERÊNCIA: TABELA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - SIGTAP.

DESPESA ESTIMADA: R\$ 453.431,76 (quatrocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos)

#### DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado é de R\$ 453.431,76 (quatrocentos e cinquenta e três mil quatrocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos)

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                         | UND  | CÓDIGO SUS     | QTD | UNIT      | TOTAL         |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|-----|-----------|---------------|
| 1    | <b>PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA</b> - CONSISTE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO ONDE, POR MEIO DE ULTRASSOM É REALIZADA A MEDIÇÃO DA ESPESSURA DA CÔRNEA. O CÓDIGO CORRESPONDE A UM OLHO, OU SEJA, MONOCULAR.                                                 | SERV | 02.05.02.002-0 | 300 | R\$ 14,81 | R\$4.443,00   |
| 2    | <b>BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)</b> - EXAME PARA MENSURAÇÃO DO DIÂMETRO ÂNTERO-POSTERIOR DO GLOBO OCULAR COM OU SEM CÁLCULO DO VALOR DIÓPTRICO DE LENTE INTRA-OCULAR (INCLUI MÚLTIPLOS CÁLCULOS POR OLHO - FÓRMULAS E CONSTANTES DE MATERIAIS). | SERV | 02.11.06.001-1 | 600 | R\$ 24,24 | R\$ 14.544,00 |
| 3    | <b>BIOMICROSCOPIA DE FUNDO</b>                                                                                                                                                                                                                        | SERV | 02.11.06.002-0 | 300 | R\$ 12,34 | R\$3.702,00   |

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE

CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: [administracao@forquilha.ce.gov.br](mailto:administracao@forquilha.ce.gov.br) | Site [www.forquilha.ce.gov.br](http://www.forquilha.ce.gov.br)



PREFEITURA DE  
**FORQUILHA**  
INICIATIVAS PARA OPO

238

|    |                                                                                                                                                                                                                                      |      |                |      |           |               |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|------|-----------|---------------|
|    | DE OLHO - CONSISTE DA AVALIAÇÃO DO FUNDO DO OLHO (NERVO ÓPTICO E MÁCULA) COM LENTE DE CONDENSAÇÃO ATRAVÉS DA LÂMPADA DE FENDA, SOB MIDRIASE.                                                                                         |      |                |      |           |               |
| 4  | <b>CERATOMETRIA</b> - AVALIAÇÃO DO PODER DIÓPTRICO CORNEANO. PROCEDIMENTO INDICADO EM ALTAS AMETROPIAS E PATOLOGIAS CORNEANAS                                                                                                        | SERV | 02.11.06.005-4 | 800  | R\$ 3,37  | R\$2.696,00   |
| 5  | <b>MAPEAMENTO DE RETINA</b> - AVALIAÇÃO SOB MIDRIASE DA RETINA (PÓLO POSTERIOR E PERIFERIA), NERVO ÓPTICO E CORÓIDE. INCLUIR DOCUMENTAÇÃO ATRAVÉS DE GRÁFICO MANUAL OU COMPUTADORIZADO, QUANDO COUBER (MONOCULAR).                   | SERV | 02.11.06.012-7 | 800  | R\$ 24,24 | R\$ 19.392,00 |
| 6  | <b>MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA</b> - AVALIAÇÃO DAS CÉLULAS ENDOTELIAIS CORNEANAS (INCLUI REGISTRO GRÁFICO MORFOLÓGICO CELULAR)                                                                                                   | SERV | 02.11.06.014-3 | 300  | R\$ 24,24 | R\$7.272,00   |
| 7  | <b>POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL</b> - AVALIAÇÃO DA MÁXIMA ACUIDADE SOB ORIFÍCIO ESTENOPEICO (PROJEÇÃO OU RETRO-ILUMINADA).                                                                                                           | SERV | 02.11.06.015-1 | 600  | R\$ 3,37  | R\$2.022,00   |
| 8  | <b>TONOMETRIA</b> - AFERIÇÃO DA PRESSÃO INTRA-OCULAR.                                                                                                                                                                                | SERV | 02.11.06.025-9 | 800  | R\$ 3,37  | R\$2.696,00   |
| 9  | <b>CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (OFTALMOLOGIA)</b> - CONSULTA CLÍNICA DO PROFISSIONAL MÉDICO NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA                                                                                                    | SERV | 03.01.01.007-2 | 1300 | R\$ 10,00 | R\$ 13.000,00 |
| 10 | <b>ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA</b> - CONSISTE NO ATO DE ADMINISTRAR MEDICAMENTOS, POR PACIENTE, INDEPENDENTE DA QUANTIDADE DE MEDICAÇÃO ADMINISTRADA, PRESCRITOS NAS CONSULTAS/ATENDIMENTOS, INCLUINDO AS | SERV | 03.01.10.001-2 | 1000 | R\$ 0,63  | R\$ 630,00    |

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE  
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481  
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: [administracao@forquilha.ce.gov.br](mailto:administracao@forquilha.ce.gov.br) | Site [www.forquilha.ce.gov.br](http://www.forquilha.ce.gov.br)



PREFEITURA DE  
**FORQUILHA**  
VILA GUARAPARICÓ

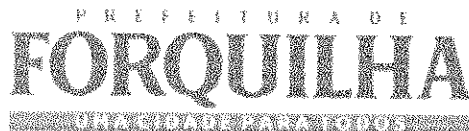
239

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |      |                |     |           |                |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|-----|-----------|----------------|
|    | CONSULTAS/ATENDIMENTOS<br>REALIZADAS NO DOMICILIO.                                                                                                                                                                                                                                                                           |      |                |     |           |                |
| 11 | <b>INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR</b> - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO DE UVEÍTES INTERMEDIÁRIA E POSTERIOR, DEGENERACÃO MACULAR RELACIONADA A IDADE, INFECÇÕES, ENTRE OUTROS.                                                           | SERV | 04.05.04.013-0 | 300 | R\$ 22,93 | R\$6.879,00    |
| 12 | <b>RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL</b> - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA O TRATAMENTO DE LESÕES COM EXTENSO COMPROMETIMENTO CORNEANO OU CONJUNTIVAL.                                                                                                                       | SERV | 04.05.05.021-6 | 200 | R\$172,27 | R\$ 34.454,00  |
| 13 | <b>TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO</b> - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO DE PTERIGIO (QUALQUER TÉCNICA).                                                                                                                                   | SERV | 04.05.05.036-4 | 200 | R\$209,55 | R\$ 41.910,00  |
| 14 | <b>FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL</b> - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO PARA O TRATAMENTO DE CATARATA (SENIL, TRAUMÁTICA, CONGÊNITA, COMPLICADA, E OUTRAS) COM USO DE FACOEMULSIFICADOR COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL ACRÍLICA OU DE SILICONE.LENTE INCLUSA NO PROCEDIMENTO. | SERV | 04.05.05.037-2 | 300 | R\$771,60 | R\$ 231.480,00 |
| 15 | <b>ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)</b> - CONSISTE NA AVALIAÇÃO DAS ESTRUTURAS INTRA E EXTRA-OCULARES POR                                                                                                                                                                                               | SERV | 02.05.02.008-9 | 200 | R\$ 24,20 | R\$4.840,00    |

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE

CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481  
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: [administracao@forquilha.ce.gov.br](mailto:administracao@forquilha.ce.gov.br) | Site [www.forquilha.ce.gov.br](http://www.forquilha.ce.gov.br)



|      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |      |        |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|--------|
| 1990 | 1991 | 1992 | 1993 | 1994 | 1995 | 1996 | 1997 | 1998 | 1999 | 2000 | 2001 | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 | 2006 | 2007 | 2008 | 2009 | 2010 | 2011 | 2012 | 2013 | 2014 | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 | 2033 | 2034 | 2035 | 2036 | 2037 | 2038 | 2039 | 2040 | 2041 | 2042 | 2043 | 2044 | 2045 | 2046 | 2047 | 2048 | 2049 | 2050 | 2051 | 2052 | 2053 | 2054 | 2055 | 2056 | 2057 | 2058 | 2059 | 2060 | 2061 | 2062 | 2063 | 2064 | 2065 | 2066 | 2067 | 2068 | 2069 | 2070 | 2071 | 2072 | 2073 | 2074 | 2075 | 2076 | 2077 | 2078 | 2079 | 2080 | 2081 | 2082 | 2083 | 2084 | 2085 | 2086 | 2087 | 2088 | 2089 | 2090 | 2091 | 2092 | 2093 | 2094 | 2095 | 2096 | 2097 | 2098 | 2099 | 2100 | 2101 | 2102 | 2103 | 2104 | 2105 | 2106 | 2107 | 2108 | 2109 | 2110 | 2111 | 2112 | 2113 | 2114 | 2115 | 2116 | 2117 | 2118 | 2119 | 2120 | 2121 | 2122 | 2123 | 2124 | 2125 | 2126 | 2127 | 2128 | 2129 | 2130 | 2131 | 2132 | 2133 | 2134 | 2135 | 2136 | 2137 | 2138 | 2139 | 2140 | 2141 | 2142 | 2143 | 2144 | 2145 | 2146 | 2147 | 2148 | 2149 | 2150 | 2151 | 2152 | 2153 | 2154 | 2155 | 2156 | 2157 | 2158 | 2159 | 2160 | 2161 | 2162 | 2163 | 2164 | 2165 | 2166 | 2167 | 2168 | 2169 | 2170 | 2171 | 2172 | 2173 | 2174 | 2175 | 2176 | 2177 | 2178 | 2179 | 2180 | 2181 | 2182 | 2183 | 2184 | 2185 | 2186 | 2187 | 2188 | 2189 | 2190 | 2191 | 2192 | 2193 | 2194 | 2195 | 2196 | 2197 | 2198 | 2199 | 2200 | 2201 | 2202 | 2203 | 2204 | 2205 | 2206 | 2207 | 2208 | 2209 | 2210 | 2211 | 2212 | 2213 | 2214 | 2215 | 2216 | 2217 | 2218 | 2219 | 2220 | 2221 | 2222 | 2223 | 2224 | 2225 | 2226 | 2227 | 2228 | 2229 | 2230 | 2231 | 2232 | 2233 | 2234 | 2235 | 2236 | 2237 | 2238 | 2239 | 2240 | 2241 | 2242 | 2243 | 2244 | 2245 | 2246 | 2247 | 2248 | 2249 | 2250 | 2251 | 2252 | 2253 | 2254 | 2255 | 2256 | 2257 | 2258 | 2259 | 2260 | 2261 | 2262 | 2263 | 2264 | 2265 | 2266 | 2267 | 2268 | 2269 | 2270 | 2271 | 2272 | 2273 | 2274 | 2275 | 2276 | 2277 | 2278 | 2279 | 2280 | 2281 | 2282 | 2283 | 2284 | 2285 | 2286 | 2287 | 2288 | 2289 | 2290 | 2291 | 2292 | 2293 | 2294 | 2295 | 2296 | 2297 | 2298 | 2299 | 2300 | 2301 | 2302 | 2303 | 2304 | 2305 | 2306 | 2307 | 2308 | 2309 | 2310 | 2311 | 2312 | 2313 | 2314 | 2315 | 2316 | 2317 | 2318 | 2319 | 2320 | 2321 | 2322 | 2323 | 2324 | 2325 | 2326 | 2327 | 2328 | 2329 | 2330 | 2331 | 2332 | 2333 | 2334 | 2335 | 2336 | 2337 | 2338 | 2339 | 2340 | 2341 | 2342 | 2343 | 2344 | 2345 | 2346 | 2347 | 2348 | 2349 | 2350 | 2351 | 2352 | 2353 | 2354 | 2355 | 2356 | 2357 | 2358 | 2359 | 2360 | 2361 | 2362 | 2363 | 2364 | 2365 | 2366 | 2367 | 2368 | 2369 | 2370 | 2371 | 2372 | 2373 | 2374 | 2375 | 2376 | 2377 | 2378 | 2379 | 2380 | 2381 | 2382 | 2383 | 2384 | 2385 | 2386 | 2387 | 2388 | 2389 | 2390 | 2391 | 2392 | 2393 | 2394 | 2395 | 2396 | 2397 | 2398</ |
|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|--------|

# FORQUILHA

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

240

CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paco Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: [administracao@forquilha.ce.gov.br](mailto:administracao@forquilha.ce.gov.br) | Site: [www.forquilha.ce.gov.br](http://www.forquilha.ce.gov.br)



P R E F E I T U R A D E  
**FORQUILHA**  
MUNICÍPIO PARA O B O S

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |      |                |     |              |               |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|-----|--------------|---------------|
|    | CAPSULARES RETRO LENTICULARES.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |      |                |     |              |               |
| 20 | CAPSULOTOMIA A YAG LASER - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL, PARA TRATAMENTO A LASER DE OPACIDADES CAPSULARES RETRO LENTICULARES.                                                                                                                                                    | SERV | 04.05.05.002-0 | 150 | R\$112,77    | R\$ 16.915,50 |
| 21 | IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA PARA IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR PARA O TRATAMENTO DE AFACIA, INDICADO PARA IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR COMO UM SEGUNDO TEMPO DA FACECTOMIA SEM IMPLANTE DE LIO. LENTE JÁ INCLUSA NO VALOR.                                   | SERV | 04.05.05.015-1 | 5   | R\$ 1.112,83 | R\$5.564,15   |
| 22 | FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS), PARA O TRATAMENTO DE CATARATA (SENIL, TRAUMÁTICA, CONGÊNITA, COMPLICADA, E OUTRAS) SEM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR (INCLUI VITRECTOMIA ANTERIOR QUANDO NECESSÁRIO). | SERV | 04.05.05.010-0 | 5   | R\$483,60    | R\$2.418,00   |
| 23 | SUTURA DE CORNEA - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, SOB ANESTESIA LOCAL OU GERAL (CRIANÇAS E PACIENTES ESPECIAIS), PARA TRATAMENTO DE LACERAÇÕES CORNEANAS TRAUMÁTICAS, DEISCÊNCIA DE SUTURA OU DRENAGEM                                                                                                 | SERV | 04.05.05.030-5 | 25  | R\$164,08    | R\$4.102,00   |

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE  
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481  
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: [administracao@forquilha.ce.gov.br](mailto:administracao@forquilha.ce.gov.br) | Site [www.forquilha.ce.gov.br](http://www.forquilha.ce.gov.br)





P R E F E I T U R A D E  
**FORQUILHA**  
C I D A D A D A N T E V A L É R I O

|                                            |                                                                                                                                                                               |      |                |   |           |                       |     |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|---|-----------|-----------------------|-----|
| ESPONTÂNEA DE HUMOR AQUOSO PÓS OPERATÓRIA. |                                                                                                                                                                               |      |                |   |           |                       | 242 |
| 24                                         | SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR - CONSISTE DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL COM FINALIDADE TERAPÊUTICA, PARA TROCA DE LENTE INTRA-OCULAR. LENTE JÁ INCLUSA NO VALOR. | SERV | 04.05.05.028-3 | 2 | R\$544,88 | R\$1.089,76           |     |
|                                            |                                                                                                                                                                               |      |                |   |           | <b>R\$ 453.431,76</b> |     |

### JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A realização desse processo para contratação deste objeto se justifica com o intuito de atender as necessidades de pacientes e munícipes, no auxílio de diagnósticos de doenças, agindo também como prevenção na saúde, atendendo em especial a Carta Magna do Brasil especificamente em seu Art. 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", garantindo assim a saúde de todos.

O Município de Forquilha/CE através da Secretaria de Saúde, com intuito de garantir assistência efetiva e eficaz de forma organizada e hierarquizada, com foco no atendimento aos usuários do Sistema Público de Saúde, buscando atender de forma acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, serviços de saúde adequados, dentre eles a realização cirurgias oftalmológicas, incluindo consultas pré e pós operatório e exames de diagnósticos.

Com esteio nos preceitos legais que a Administração Pública Municipal possui, e com intuito de suprir as necessidades eminentes na saúde pública, visando sobretudo, o interesse público e especialmente garantir aos munícipes atendimento e diagnóstico de qualidade.

Forquilha é um município do estado do Ceará, que possui uma população, conforme estimativas de 2022 do IBGE, de 24.173 habitantes, onde muitos munícipes necessitam de Prestação de Serviço de Oftalmologia e Cirurgias Oftalmológicas, uma vez que sua rede de atendimento é insuficiente para atender todos os usuários das Unidades Básicas de Saúde e das Unidades Especializadas no âmbito municipal, não suprimindo as necessidades assistenciais da população diante dos procedimentos oftalmológicos.

Ressalta-se, há necessidade do planejamento de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, tendo em vista que uma grande parte da população se encontra em baixo nível econômico e com alta prevalência de doenças oftalmológicas.

Portanto, a população tem necessidade de receber assistência de forma integral, e que contribua para a melhoria da sua qualidade de vida. Contudo, faz-se necessário o Credenciamento de empresas especializadas para execução dos serviços acima descritos, a fim de reduzir e amenizar as enormes filas de pacientes do SUS que necessitam de tais atendimentos.

A contratação de uma empresa especializada na área de oftalmologia se faz necessária para atender a demanda da população do município de Forquilha/CE, garantindo o acesso a

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE  
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481  
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: [administracao@forquilha.ce.gov.br](mailto:administracao@forquilha.ce.gov.br) | Site [www.forquilha.ce.gov.br](http://www.forquilha.ce.gov.br)



serviços de qualidade e especializados na área da saúde ocular. Com o credenciamento de uma empresa que siga a tabela do SIGTAP, os procedimentos e tratamentos oftalmológicos serão realizados de acordo com os padrões estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde, garantindo assim a transparência e a qualidade dos serviços prestados.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada em oftalmologia contribui para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, uma vez que a saúde ocular é fundamental para o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas. Com consultas e cirurgias oftalmológicas sendo realizadas de forma regular e adequada, é possível prevenir e tratar doenças oculares, evitando complicações e garantindo uma melhor qualidade de vida para a população de Forquilha.

Portanto, a justificativa para o credenciamento de uma empresa especializada na área de oftalmologia junto à Secretaria de Saúde do Município de Forquilha/CE está pautada na necessidade de garantir o acesso a serviços de saúde ocular de qualidade, seguindo os padrões estabelecidos pelo SUS, e contribuindo para a promoção da saúde e o bem-estar da população local.

As quantidades estimadas são para o período de 12 (doze) meses.

#### **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e qualificados;
- A contratada disponibilizará de espaço adequado com ponto de apoio na sede do Município de Forquilha;
- A contratada fornecerá a contratante o endereço do local exato da execução do serviço, sendo este local na sede do município;
- Os serviços serão executados mediante guia fornecida pela secretaria de saúde ao paciente, onde o mesmo deverá se deslocar até o local indicado pela contratada;
- O paciente com a guia deverá ser atendido atendendo a legislação em vigor quanto a prioridade bem como o tempo de atendimento;
- Caso a contratada utilize o mesmo local para atendimento particular, os pacientes encaminhados pela contratante, não poderão sofrer desigualdade de atendimento;
- O resultado de cada consulta, cirurgia e outro afim não poderá exceder ao máximo permitido específico por consulta, cirurgia e outro afim, sendo o prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa do contratado e anuência da contratante, devendo a solicitação ser feita imediatamente no dia útil posterior ao vencimento do prazo inicial, todos os atos serão poderão ensejar as penalidades cabíveis;
- A contratada se obriga a não repassar informações sigilosas e confidenciais dos pacientes;
- A contratada no final de cada mês emitirá relatório de execução dos serviços;
- A contratante receberá os serviços provisoriamente para posteriormente recebe-los definitivamente;
- Os serviços poderão ser recusados pela contratante mediante justificativa legal;
- Os serviços executados deverão atender as disciplinas e ética médica legal;
- Caso a contratada não seja do município de Forquilha/CE, a mesma deverá disponibilizar ponto de apoio no município para execução dos serviços, sendo este local adequado as questões sanitárias e de saúde;
- A Contratante poderá disponibilizar a seu critério espaço na Secretaria de Saúde para servir como ponto de apoio, devendo todos os outros itens necessários a execução do serviço serem de responsabilidade da contratada, tais como: profissionais, insumos, materiais hospitalares, transporte de profissionais e matérias coletados, ou seja, devendo todas as outras despesas serem de responsabilidade da contratada;



O prazo para execução dos serviços (observado as especificações de execução) é de 05 (cinco) dias úteis, mediante ordem de serviço, em caso de atraso, este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa do contratado e anuência da contratante, devendo a solicitação ser feita imediatamente no dia útil posterior ao vencimento do prazo inicial, todos os atos serão poderão ensejar as penalidades cabíveis. O local de execução dos serviços será em local designado pela CONTRATADA, apto legalmente para o serviço, de segunda a sexta-feira, das 07:00 hs às 18:00 hs, e ainda, em casos excepcionais e devidamente justificado pela contratante ser realizado no sábado, domingo e feriados.

#### **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da(s) Secretaria(s), o(s) qual(is) deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento.

A presença da fiscalização da(s) Secretaria(s) não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviços eventualmente fora de especificação.

A execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE FORNECIMENTO, pela(s) Secretaria(s) Gestora(s), constando a quantidade de serviços a serem realizados.

#### **RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:**

São obrigações do fornecedor:

a) Prestar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório neste termo, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) objeto(os) no Anexo II ou do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o Art. 65, § 1º da Lei 14.133/2021, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;

g) Prestar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do MUNICÍPIO;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

o) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, ou, quando for o caso, da amostra, com os serviços entregues, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;

q) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

r) manter, durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA;

São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados,



246

mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

O fornecedor contratado ou detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao contratado ou detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

#### RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

Indicar o local em que deverão ser prestados os serviços.

Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local do serviço desde que observadas as normas de segurança.

Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.

A comunicação imediata à CONTRATANTE quanto a possíveis dificuldades na execução do contrato;

A prestação de informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;

Os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

A comunicação por escrito e tempestiva à Contratada referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução deste Contrato;

A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato e que forem julgadas como necessárias à conclusão do processo de desapropriação e indenização;

Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este termo;





**GESTOR DO CONTRATO:**

A Gestão do Contrato será exercida pelo Secretário(a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

**DA HABILITAÇÃO**

**HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:**

Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício. Observado que o aditivo consolidado atende as outras alterações anteriores, portanto, sendo suficiente.

Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

**REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade perante a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade.

Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade.

Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, dentro do prazo de validade.

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade.

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, dentro do prazo de validade.

Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando que a licitante forneceu/executou, bens/serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital.

Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o(a) Comissão de Contratação poderá promover diligência, a fim de comprovar a veracidade do documento, conforme inciso I do art. 64 da Lei 14.133/2021.





Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), atualizado.

Alvará de Licença Sanitária Estadual ou Municipal da Licitante expedida pela Vigilância Sanitária.

Certificado de Regularidade de Inscrição da Pessoa Jurídica interessada e do profissional Médico indicado para execução dos serviços, devidamente atualizado, expedido pelo Conselho Regional de Medicina da Sede do Licitante e da Sede do profissional técnico.

Apresentar declaração de disponibilidade de equipe técnica, equipamentos e materiais, contendo a relação da Equipe Técnica com a indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto do Credenciamento, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pela execução dos serviços, contendo no mínimo os seguintes profissionais:

- a) 01 (um) Médico(a) especialista em Oftalmologia;
- b) 01 (um) Técnico(a) em Enfermagem.

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei.

O Microempreendedor Individual-MEI, está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial na forma do item anterior, conforme art. 1.179 §2º do Código Civil e artigo 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASN SIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual).

É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, a demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício conforme dispõe o art. 69, § 6º da Lei nº 14.133/2021.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura conforme dispõe o art. 65, §1º da Lei nº 14.133/2021.

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade.

Na ausência da Certidão, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.



## DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaração de que se enquadra na condição de ME (Microempresa) ou EPP (Empresa de Pequeno porte), nos termos das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, para que essa possa gozar dos benefícios previstos da referida Lei. (Opcional)

Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Prefeitura Municipal de Forquilha/CE, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

### DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria de Saúde do Município, sob as seguintes dotações orçamentárias: 0604.10.122.0402.2.033.

### DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021:

a) Advertência

b) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE  
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481  
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: [administracao@forquilha.ce.gov.br](mailto:administracao@forquilha.ce.gov.br) | Site [www.forquilha.ce.gov.br](http://www.forquilha.ce.gov.br)



250

aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste termo, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

#### **DAS DESPESAS:**

Todas as despesas com acomodações, locomoção, alimentação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O contrato terá o prazo de vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Chamamento Público, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem



PREFEITURA DE  
**FORQUILHA**  
Cidade de Forquilha

consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Secretaria de Saúde por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Secretaria de Saúde;

Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO**

A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de Saúde, até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura, para fins de conferência e atestação da execução dos mesmos.

A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

Caso o faturamento seja aprovado pela Secretaria de Saúde, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

#### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

A solução para o objeto de contratação pública de credenciamento de empresa especializada em oftalmologia consiste na seleção de uma empresa que atenda aos requisitos técnicos e legais estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município de Forquilha/CE. A empresa selecionada deverá oferecer consultas, cirurgias e demais serviços oftalmológicos de acordo com a tabela do SIGTAP do SUS, garantindo assim a qualidade e a eficiência no atendimento aos pacientes. A contratação será realizada de forma transparente e seguindo os princípios da lei 14.133 de licitações públicas do Brasil, visando sempre a melhor prestação de serviços de saúde para a população de Forquilha.

#### **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante processo licitatório/administrativo, na modalidade PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO NA MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE  
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481  
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: [administracao@forquilha.ce.gov.br](mailto:administracao@forquilha.ce.gov.br) | Site [www.forquilha.ce.gov.br](http://www.forquilha.ce.gov.br)



A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

252

## **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Classificação do Objeto:**

O objeto de contratação pública para o credenciamento de empresa especializada na área de oftalmologia atende à classificação de serviços comuns, conforme a Lei 14.133 de licitações. A prestação de consultas, cirurgias e outros procedimentos oftalmológicos está de acordo com a tabela do SIGTAP do SUS, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços prestados à população do Município de Forquilha/CE.

### **Descrição da Necessidade:**

A contratação de uma empresa especializada em oftalmologia se faz necessária para garantir o acesso da população de Forquilha/CE a serviços de saúde de qualidade na área oftalmológica. Com a prestação de consultas, cirurgias e outros procedimentos conforme a tabela do SUS, será possível atender de forma eficiente e eficaz as demandas da comunidade, promovendo assim a melhoria da saúde ocular dos cidadãos do município. A contratação seguirá os princípios da lei 14.133 de licitações, garantindo transparência e legalidade no processo.

### **Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual:**

A Secretaria de Saúde de Forquilha/CE prevê a contratação de empresa especializada em oftalmologia para prestação de serviços conforme tabela do SUS. A previsão está em conformidade com a nova lei de licitação 14.133, garantindo transparência e eficiência na contratação pública.

### **Descrição dos requisitos da contratação:**

1. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, conforme exigido pela legislação vigente.
2. Apresentação de certidões negativas de débitos junto aos órgãos competentes, garantindo a idoneidade da empresa.
3. Capacidade técnica para a prestação dos serviços de oftalmologia, comprovada por meio de experiência prévia e qualificação da equipe profissional.
4. Adequação dos preços praticados pela empresa aos valores estabelecidos na tabela do SIGTAP, garantindo a transparência e equidade na contratação.
5. Disponibilidade de estrutura física e equipamentos necessários para a realização das consultas e cirurgias oftalmológicas, de acordo com as normas e padrões exigidos.
6. Apresentação de proposta técnica detalhada, demonstrando a capacidade da empresa em atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Forquilha/CE de forma eficiente e qualificada.

### **Levantamento de mercado:**

O levantamento de mercado para o credenciamento de empresa especializada em oftalmologia na Secretaria de Saúde do Município de Forquilha/CE deve ser realizado de

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE  
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481  
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: [administracao@forquilha.ce.gov.br](mailto:administracao@forquilha.ce.gov.br) | Site [www.forquilha.ce.gov.br](http://www.forquilha.ce.gov.br)



forma criteriosa, levando em consideração a tabela do SIGTAP do SUS. É importante identificar empresas que possuam capacidade técnica e estrutura adequada para a prestação dos serviços necessários, garantindo a qualidade e eficiência no atendimento aos pacientes.

Além disso, é fundamental avaliar a capacidade financeira das empresas interessadas, bem como sua experiência no ramo da oftalmologia. A transparência e a competitividade devem ser priorizadas nesse processo, de acordo com a legislação de licitações públicas vigente no Brasil, a fim de garantir a escolha da empresa mais qualificada para atender às demandas da população de forma eficaz e responsável.

#### **Alinhamento entre a contratação e o planejamento**

A Secretaria de Saúde de Forquilha/CE está em busca de uma empresa especializada em oftalmologia para prestação de serviços de consultas e cirurgias. O processo de contratação seguirá as fases de DFD, onde será formalizada a demanda, a cotação de preços e o ETP, que consiste no estudo técnico preliminar. Tudo de acordo com a lei 14.133 de licitações públicas, garantindo transparência e eficiência na contratação.

#### **Possíveis impactos ambientais e tratamentos**

A prestação de serviços na área de oftalmologia, como consultas e cirurgias, pode gerar impactos ambientais significativos devido ao uso de equipamentos médicos, materiais descartáveis e produtos químicos. A produção e descarte desses materiais podem resultar em resíduos perigosos que, se não forem tratados adequadamente, podem contaminar o solo, a água e o ar.

Além disso, a demanda por serviços oftalmológicos pode levar a um aumento no consumo de energia e água, bem como na geração de resíduos hospitalares. A utilização de equipamentos de alta tecnologia, como lasers e microscópios, também pode contribuir para o consumo excessivo de recursos naturais e a emissão de gases de efeito estufa.

Para mitigar esses impactos ambientais, é fundamental que a empresa especializada em oftalmologia adote práticas sustentáveis em suas operações. Isso inclui a implementação de programas de reciclagem e gerenciamento de resíduos, a redução do consumo de água e energia, o uso de materiais biodegradáveis e a adoção de tecnologias mais eficientes e menos poluentes.

Além disso, a empresa pode investir em treinamento e conscientização dos funcionários sobre a importância da sustentabilidade e da preservação do meio ambiente. Ao adotar medidas sustentáveis em suas operações, a empresa especializada em oftalmologia pode contribuir para a redução dos impactos ambientais e para a promoção da saúde e bem-estar da comunidade.

#### **Natureza da Contratação:**

Os serviços a serem contratados, tratam-se de serviços comuns.

#### **Duração Inicial do Contrato:**

A duração inicial do contrato a ser celebrado deverá ser da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

#### **Sustentabilidade:**





Os serviços pretensos não possuem práticas de sustentabilidade por se tratar apenas de natureza comum.

**Transição Contratual:**

Pelas características da contratação, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, bem como não poderá haver a subcontratação do objeto, então não há a necessidade de transição contratual.

**Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade dos Órgãos Demandantes:**

**Para atender a demanda da Unidade Administrativa a empresa deve conhecer profundamente:**

Sem observações para este tipo de serviço.

**Atividades para o desenvolvimento da prestação dos serviços:**

- Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e qualificados;
- A contratada disponibilizará de espaço adequado com ponto de apoio na sede do Município de Forquilha;
- A contratada fornecerá a contratante o endereço do local exato da execução do serviço, sendo este local na sede do município;
- Os serviços serão executados mediante guia fornecida pela secretaria de saúde ao paciente, onde o mesmo deverá se deslocar até o local indicado pela contratada;
- O paciente com a guia deverá ser atendido atendendo a legislação em vigor quanto a prioridade bem como o tempo de atendimento;
- Caso a contratada utilize o mesmo local para atendimento particular, os pacientes encaminhados pela contratante, não poderão sofrer desigualdade de atendimento;
- O resultado de cada consulta, cirurgia e outro afim não poderá exceder ao máximo permitido específico por consulta, cirurgia e outro afim, sendo o prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa do contratado e anuência da contratante, devendo a solicitação ser feita imediatamente no dia útil posterior ao vencimento do prazo inicial, todos os atos serão poderão ensejar as penalidades cabíveis;
- A contratada se obriga a não repassar informações sigilosas e confidenciais dos pacientes;
- A contratada no final de cada mês emitirá relatório de execução dos serviços;
- A contratante receberá os serviços provisoriamente para posteriormente recebe-los definitivamente;
- Os serviços poderão ser recusados pela contratante mediante justificativa legal;
- Os serviços executados deverão atender as disciplinas e ética médica legal;
- Caso a contratada não seja do município de Forquilha/CE, a mesma deverá disponibilizar ponto de apoio no município para execução dos serviços, sendo este local adequado as questões sanitárias e de saúde;
- A Contratante poderá disponibilizar a seu critério espaço na Secretaria de Saúde para servir como ponto de apoio, devendo todos os outros itens necessários a execução do serviço serem de responsabilidade da contratada, tais como: profissionais, insumos, materiais hospitalares, transporte de profissionais e matérias coletados, ou seja, devendo todas as outras despesas serem de responsabilidade da contratada;

O prazo para execução dos serviços (observado as especificações de execução) é de 05 (cinco) dias úteis, mediante ordem de serviço, em caso de atraso, este prazo poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa do contratado e anuência da contratante, devendo a solicitação ser feita imediatamente no dia útil posterior ao vencimento do prazo inicial, todos os atos serão poderão ensejar as penalidades cabíveis. O local de execução dos serviços será em local designado pela CONTRATADA, apto legalmente para o serviço,



de segunda a sexta-feira, das 07:00 hs às 18:00 hs, e ainda, em casos excepcionais e devidamente justificado pela contratante ser realizado no sábado, domingo e feriados.

#### **Relevância dos requisitos estipulados:**

Foram realizadas pesquisas para a identificação das soluções para a Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços na área de oftalmologia (consultas, cirurgias e outros afins), com base na tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS - SIGTAP, junto a Secretaria de Saúde do Município de Forquilha/CE, sendo que foi verificado que existe apenas uma empresa capaz de atender a contratação pretensa.

No que tange às contratações para o objeto em questão, verificamos que foram promovidas contratações similares no âmbito de outros órgãos de administrações públicas municipais, onde verificou-se a existência de soluções compatíveis/similares que podem vir a dar atendimento aos requisitos e necessidades apresentadas no presente estudo.

Este levantamento é o mesmo apontado no item 7 do presente documento, que apresenta alguns procedimentos licitatórios/administrativos pertinentes a Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços na área de oftalmologia (consultas, cirurgias e outros afins), com base na tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS - SIGTAP, junto a Secretaria de Saúde do Município de Forquilha/CE de outros órgãos públicos municipais. Esta gama de contratações sugere que a escolha pela contratação de uma empresa para execução dos serviços acima mencionados é a solução ideal para o atendimento da necessidade de prestação de serviços especializados na área.

Ademais, após os estudos, verificamos que são contratados serviços similares podendo ser medido por quantidade de serviços/medição. Portanto, percebe-se que este modelo de solução é comumente utilizado em diversos órgãos públicos.

Isto posto, o setor demandante da necessidade ora requerida poderá, no que for pertinente, seguir os modelos pesquisados, observadas as disposições contidas nas normas regulamentares aplicáveis a matéria.

Deste modo, recomendamos que a administração opte pela contratação de uma empresa por meio de procedimento licitatório/administrativo de PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO NA MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO, como a melhor solução de mercado para o atendimento das necessidades da unidade administrativa do município de Forquilha.

#### **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Executar os serviços de integralmente, de acordo com a conveniência, a necessidade e disponibilidade financeira da contratante;

Executar os serviços, objetos desta contratação em conformidade com a legislação vigente;

Disponibilizar para a contratante os meios de contatos necessários para a boa comunicação entre as partes, sendo, os endereços físicos, fac-símiles, telefones para contato e endereço eletrônico para recebimento e envio de correspondências, e-mails, comunicados, etc;

O aceite dos serviços pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil da contratada por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no termo de referência da contratação quanto as confecções entregues;



No caso de constatação de que os serviços foram executados de forma inadequada em relação às normas e exigências especificadas no edital, termo de referência, documento oficial, ordem de fornecimento, bem como na legislação vigente, a administração os recusará, devendo ser feito de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei;

Apresentar à contratante, acompanhado da nota fiscal, toda a documentação necessária conforme estabelecida neste termo;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções conforme o termo de referência da contratação;

A contratada será responsabilizada por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e/ou preposto, quando do cumprimento do objeto da pretensa contratação, decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência;

A contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços a serem contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação vigente.

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

#### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar o contrato conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos das determinações em vigor;

A empresa contratada deverá entregar juntamente com nota fiscal, relatórios complementares e os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.



Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

tender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

Manter preposto nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos;

As empresas concorrentes deverão ter conhecimento de todos os serviços que possa vir a ser executados;

A Contratada deverá contratar o pessoal a ser fornecido em seu nome e sob inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

Na execução dos serviços, poderá haver interrupção das atividades normais, se combinado e aprovado pela Fiscalização, não cabendo nenhuma indenização ou pagamento extraordinário pelos serviços realizados fora do horário normal;

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa na execução do contrato, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus prepostos;

A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato;

A Contratada deverá substituir, sempre que exigido pela Contratante e independente de justificativas, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição e/ou ao interesse do serviço público;

Zelar pelo patrimônio Municipal relacionado ao presente, assumindo responsabilidades pela sua integridade, bem como pelos eventuais que der causa;





Manter à frente dos trabalhos equipe técnica liderada por pessoal qualificado, com capacidade para solucionar problemas referentes ao Contrato e poderes de representação perante a Fiscalização; 259

Substituir qualquer elemento do quadro pessoal cuja permanência seja considerada inconveniente pela Fiscalização;

#### **DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Nº14133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços contratados.

A verificação da adequação do objeto contratual deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.





A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na execução do serviço pretenso.

#### **DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, inclusive o relatório de atividades para atesto pelo setor competente;

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### **DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, conforme este Termo de Referência

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e de toda a documentação estabelecida neste termo de referência.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contratado e do órgão contratante;
- o período de entrega dos bens;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Constatando-se, situação de irregularidade da contratada perante a regularidade fiscal e trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I}{= \frac{(6 / 100)}{365}} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, Estadual e/ou Federal, sob a dotação orçamentária nº. 0604.10.122.0402.2.033, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

#### **REAJUSTE**

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

#### **GARANTIA DA EXECUÇÃO**

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE

CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: [administracao@forquilha.ce.gov.br](mailto:administracao@forquilha.ce.gov.br) | Site [www.forquilha.ce.gov.br](http://www.forquilha.ce.gov.br)



262

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:**

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Na aplicação das sanções serão considerados:**

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

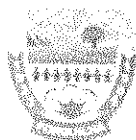
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

A sanção prevista será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Nº14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção prevista, calculada na forma do edital ou do contrato ou instrumento equivalente, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por



cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Nº14.133/2021.

A sanção prevista será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Nº14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção prevista no subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Nº14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A sanção estabelecida será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

quando aplicada, será de competência exclusiva do secretário municipal;

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Tipo menor preço de forma paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (conforme inciso I do art. 79 da Lei 14.133/2021).

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE  
FAZEM ENTRE SI, A SECRETARIA DE  
SAÚDE E \_\_\_\_\_,  
MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLAUSULAS  
A SEGUIR PACTUADAS:

A Secretaria de Saúde do Município de Forquilha/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.673.106/0001-03, neste ato representado pelo Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de Saúde, Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito no (CPF ou CNPJ) sob o nº \_\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 2024.04.02.001, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Chamamento Público nº 2024.04.02.001, e na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços na área de oftalmologia (consultas, cirurgias e outros afins), com base na tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS - SIGTAP, junto a Secretaria de Saúde do Município de Forquilha/CE, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1- O(A) CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo(a) Secretaria de Saúde, conforme o acordado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Chamamento Público, no Termo Contratual e na proposta de preços;

5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.4- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE

CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481

Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: [administracao@forquilha.ce.gov.br](mailto:administracao@forquilha.ce.gov.br) | Site [www.forquilha.ce.gov.br](http://www.forquilha.ce.gov.br)



ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

265

5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

5.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

5.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Secretaria de Saúde por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Secretaria de Saúde;

5.9 - Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

5.10- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.**

6.1- o valor global deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme planilha anexa, parte integrante deste contrato.

(planilha)

**PREÇO DE REFERÊNCIA:** Tabela do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde - SUS - SIGTAP.

6.2- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo(a) Secretaria de Saúde do Município de Forquilha, que atestará a entrega do objeto licitado.

6.3- Os reajustes poderão ocorrer somente após decorrido 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação oficial que vier a ser instituída para correção dos valores originalmente pactuados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS**

7.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, estadual e federal, sob a dotação orçamentária nº 0604.10.122.0402.2.033, elemento de despesa 33.90.39.00.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

8.1- Não será admitida a subcontratação do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**





9.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MODELOS DE DEXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

10.1- O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1- A fiscalização do presente contrato será exercida por \_\_\_\_\_ fiscal de contrato, nomeada pela Portaria nº \_\_\_\_\_, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas no art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1-A rescisão contratual poderá ser:

13.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.3- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.1.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpado(a) **CONTRATADO(A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.1.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1-Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

14.2- O fornecedor que cometer quaisquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021:

a) Advertência

b) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.4- A aplicação das sanções previstas neste termo, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.

14.5- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1-Fica eleito o foro da Comarca de Forquilha, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Forquilha/CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome do(a) Ordenador(a) de Despesas  
Ordenador(a) de Despesas da  
Secretaria de Saúde  
**CONTRATANTE**

Nome do Representante Legal  
Nome da Empresa  
**CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:



- TABELA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - SIGTAP;

# SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

## Procedimento

Procedimento: 02 05 02 002-0 - PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica  
Sub-Grupo: 05 - Diagnóstico por ultrasonografia  
Forma de Organização: 02 - Ultra-sonografias dos demais sistemas

Competência: 03/2024 [Historico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial  
Complexidade: Média Complexidade  
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)  
Sub-Tipo de Financiamento:  
Instrumento de Registro: BPA (individualizado)  
Sexo: Ambos  
Média de Permanência:  
Tempo de Permanência:  
Quantidade Máxima: 2  
Idade Mínima: 0 meses  
Idade Máxima: 130 anos  
Pontos:  
Atributos Complementares: Exige CNS

### Valores

|                                 |                                |
|---------------------------------|--------------------------------|
| Serviço Ambulatorial: R\$ 14,81 | Serviço Hospitalar: R\$ 0,00   |
| Total Ambulatorial: R\$ 14,81   | Serviço Profissional: R\$ 0,00 |
|                                 | Total Hospitalar: R\$ 0,00     |

| Descrição | CID | CBO | Leito | Serviço | Classificação | Habilitação | Redes | Origem | Regra        | Penases | TUSS |
|-----------|-----|-----|-------|---------|---------------|-------------|-------|--------|--------------|---------|------|
|           |     |     |       |         |               |             |       |        | Condicionada |         |      |

### Descrição

CONSIERE EM PROCEDIMENTO NÃO INVASIVO ONDE POR MEIO DE ULTRASSOM É REALIZADA A MEDIÇÃO DA ESPESSURA DA CORNEA. O CODIGO CORRESPONDE A UM OLHO OU SEJA, MONOCULAR.



# SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: público

## Procedimento

Procedimento: 02.11.05.001-1 - BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica  
Sub-Grupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades  
Forma de Organização: 06 - Diagnóstico em oftalmologia

Competência: 03/2024 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial  
Complexidade: Média Complexidade  
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)  
Sub-Tipo de Financiamento:  
Instrumento de Registro: DPA (Individualizado)  
Sexo: Ambos  
Média de Permanência:  
Tempo de Permanência:  
Quantidade Máxima: 2  
Idade Mínima: 0 meses  
Idade Máxima: 130 anos  
Pontos:  
Atributos Complementares: Exige CNS

### Valores

|                       |           |                       |          |
|-----------------------|-----------|-----------------------|----------|
| Serviço Ambulatorial: | R\$ 24,24 | Serviço Hospitalar:   | R\$ 0,00 |
| Total Ambulatorial:   | R\$ 24,24 | Serviço Profissional: | R\$ 0,00 |
|                       |           | Total Hospitalar:     | R\$ 0,00 |

| Descrição | CID | CBO | Lente | Serviço | Classificação | Habilitação | Redes | Origem | Regra Condicionada | Renases | TUSS |
|-----------|-----|-----|-------|---------|---------------|-------------|-------|--------|--------------------|---------|------|
|-----------|-----|-----|-------|---------|---------------|-------------|-------|--------|--------------------|---------|------|

### Descrição

EXAME PARA MENSURAÇÃO DO DIÂMETRO ANTERO-POSTERIOR DO GLOBO OCULAR COM OU SEM CÁLCULO DO VALOR DIÓPTRICO DE LENTE INTRA-OCULAR (INCLUI MÚLTIPLOS CÁLCULOS POR OUTRO FÓRMULAS E CONSTANTES DE MATERIAIS)



## Procedimento

Grupo: 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica  
Sub-Grupo: 11 - Métodos diagnósticos em especialidades  
Forma de Organização: 06 - Diagnóstico em oftalmologia

Competência: 03/024 ☒ História de alterações

|                            |                                 |                       |
|----------------------------|---------------------------------|-----------------------|
| Modalidade de Atendimento: | Ambulatorial                    |                       |
| Complexidade:              | Média Complexidade              |                       |
| Financiamento:             | Média e Alta Complexidade (MAC) |                       |
| Sub-Tipo de Financiamento: |                                 |                       |
| Instrumento de Registro:   | BPA (Consolidado)               | BPA (Individualizado) |
| Sexo:                      | Ambos                           |                       |
| Média de Permanência:      |                                 |                       |
| Tempo de Permanência:      |                                 |                       |
| Quantidade Máxima:         |                                 |                       |
| Idade Mínima:              | 0 meses                         |                       |
| Idade Máxima:              | 130 anos                        |                       |
| Pontos:                    |                                 |                       |
| Atributos Complementares:  | Exige CHG                       |                       |

|                       |           |                       |          |
|-----------------------|-----------|-----------------------|----------|
| Serviço Ambulatorial: | R\$ 12,34 | Serviço Hospitalar:   | R\$ 0,00 |
| Total Ambulatorial:   | R\$ 12,34 | Serviço Profissional: | R\$ 0,00 |
|                       |           | Total Hospitalar:     | R\$ 0,00 |

| Descrição | CID | CBO | Leito | Serviço | Classificação | Atividade | Redes | Origem | Regra | Condição | Renases | TUSS |
|-----------|-----|-----|-------|---------|---------------|-----------|-------|--------|-------|----------|---------|------|
|-----------|-----|-----|-------|---------|---------------|-----------|-------|--------|-------|----------|---------|------|

### Descrição

CONSISTE DA AVALIAÇÃO DO FUNDO DO OLHO (NERVO ÓPTICO E MÁCULA) COM LENTE DE CONDENSÇÃO ATRAVÉS DA LÂMPADA DE FENDA SOB MIDRIASE

